

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Salvador, 16 de agosto de 2021.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DO PROJETO BÁSICO DO PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, LOCALIZADO NO ENDEREÇO: SAUS Q.05 LOTES 3/5 BLOCO I – ED. CFQ – BRASÍLIA-DF.

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

A TERA LTDA. – EPP., situada à Rua Ananias Requião s/nº - Centro – Saubara/BA, de acordo com a Lei 8.666 de 21/06/93, por seus representantes já identificados no processo, vem apresentar Recurso Administrativo pedindo a reconsideração contra a Habilitação da empresa OMM Arquitetura e Construção LTDA no processo licitatório em referência, conforme razões abaixo:

DA JUSTIÇA NA INABILITAÇÃO:

A empresa OMM Arquitetura e Construção LTDA descumpriu as exigências edilícias do item 9.11.5 Comprovação da capacitação técnico-profissional: Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

1- Descumpriu integralmente:

9.11.5.1 Arquiteto e Urbanista - Projetos de arquitetura de ambientes corporativos e espaço de exposições (auditório, museus, galerias), com área de intervenção mínima de 1.200m²;

Há de se mencionar que empresa imediatamente anterior foi desclassificada por esse motivo.

9.11.5.2 Arquiteto e Urbanista - Projetos de revitalização de edificações inseridas em áreas tombadas, com área de intervenção mínima de 1.200m²;

Há de se mencionar que empresa imediatamente anterior foi desclassificada por esse motivo também.

2- Descumpriu Parcialmente:

9.11.5.3 Engenheiro Civil – Projetos estruturais e reforço em concreto armado instalações hidrossanitários, combate e proteção contra incêndio, com área de intervenção mínima de 1.200m²;

Não apresentou nenhum atestado de reforma ou reforço estrutural

DO ITEM EDITALÍCIO NÃO ATENDIDO, CALÇADO NA LEGISLAÇÃO ATINENTE:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; ...

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes...

O edital, publicado e não impugnado É SOBERANO e mesmo com as melhores intenções, neste momento não cabe ao S. Pregoeiro, aceitar como comprovação de capacidade técnica algo diferente do previsto como propõe empresa OMM Arquitetura e Construção LTDA, mediante a apresentação de desenhos e ART's, pois a via correta está tipificada no edital, coerente com a lei 8.666, mencionada inclusive se respeito a ser seguido, no preambulo do edital

Desenhos, Art's não são documentos válidos, pois quem sabe se o exequente deixou de fazer bem feito o projeto contratado?

DESCUMPRIMENTO NA FORMA E NO CONTEUDO:

A OMM descumpriu por ausência de conteúdo o item 9.11.5 1. Comprovação Mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, ...nos termos da legislação aplicável, Descumprindo Integralmente: 9.11.5.1, 9.11.5.2; e Parcialmente o 9.11.5.3 pois não apresentou atestados com esses itens pedidos no edital, e além do mais, quis iludir a comissão de licitação com envio de documentos inválidos na forma.

FALTA DE ISONOMIA:

Fiel guardadora do edital, a comissão não pode tolerar simplificações (falta de CAT's) pois incorrerá em falta de

isonomia se não for procedida a licitação no rigor da lei e do edital, visto que muitas outras empresas semelhantes talvez tenham desistido de participar por não terem os documentos nos termos em que estava pedido o edital, e inclusive a empresas classificadas anteriormente que foram desclassificadas pelos itens semelhantes não cumpridos como exposto (9.11.5.2 Arquiteto e Urbanista - Projetos de revitalização de edificações inseridas em áreas tombadas, com área de intervenção mínima de 1.200m²;pr exemplo).

Pelo exposto, sendo só pede respeitosamente o deferimento do pedido que é a desclassificação da empresa OMM Arquitetura e Construção LTDA, por descumprimento do item capacidade técnica, contido no edital

TERA LTDA. – EPP. TERA LTDA. – EPP.

Roberto Beraldo Borde Antonio de Melo Prado

Fechar